



# PIAUI



## DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXV - 114º DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 07 de julho de 2006 - Nº 127

TERESINA - PIAUÍ

### LEIS E DECRETOS



**DECRETO Nº 12.298, DE 06 DE Julho DE 2006**

*Altera o inciso IV, do art. 1º, do Decreto nº 11.116, de 28 de agosto de 2003, que designa o substituto dos Secretários de Estado que especifica.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 61, da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004,

#### DECRETA:

Art. 1º O inciso IV, do art. 1º, do Decreto nº 11.116, de 28 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

IV - Secretária de Justiça e de Direitos Humanos pelo Diretor de Unidade de Reintegração Social e Humanização VINICIUS ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2006.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de julho de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 2460



**DECRETO Nº 12.299, DE 06 DE Julho DE 2006**

*Designa o substituto da Secretária da Administração.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 61, da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004, e considerando o Ofício nº 21.000-1065/2006, de 29 de junho de 2006, da Secretaria da Administração,

#### DECRETA:

Art. 1º A Secretária da Administração, em suas ausências, será substituída pelo Diretor da Unidade de Abastecimento e Logística, EVALDO CUNHA CIRÍACO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de junho de 2006.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos nºs 11.228, de 21 de outubro de 2003 e 11.347, de 01 de abril de 2004.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de julho de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 2459



Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak

Processo nº 110010:000613/06

Requerente: MARIA DO SOCORRO PINTO DE SOUSA, CPF/MF nº 160.146.263-87

Assunto: Pedido de Reforma do Julgamento proferido no Processo Administrativo Disciplinar nº SEJ-031/2005-JB

#### JULGAMENTO

Trata-se de pedido de MARIA DO SOCORRO PINTO DE SOUSA, brasileira, casada, RG nº 284.741 - SSP/PI, CPF/MF nº 160.146.263-87, fundamentado no art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal, objetivando reformar a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº SEJ-031/2005-JB, que a demitiu por acumulação proibida de cargos.

Alega, em síntese, que:

- houve prescrição da ação disciplinar, posto que a Administração Pública teve conhecimento dos fatos em 1997 e só instaurou o processo administrativo disciplinar em 2005;
- não foi obedecido o devido processo legal, vez que não foi notificada para optar por um dos cargos.

Ao final, requer a reforma do julgamento constante do Processo Administrativo Disciplinar nº SEJ-031/2005-JB para, alternativamente, ser reconhecida a prescrição da ação disciplinar ou ser determinada sua notificação para optar por um dos cargos no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

É o Relatório. Passo a decidir.

A arguição de prescrição da ação disciplinar não prospera, posto que a acumulação de cargos deu-se de forma continuada, e portanto poderia ser apurada enquanto perdurou.

No que tange à inobservância do devido processo legal, assiste razão à Requerente.

Com efeito, a Peticionante não foi notificada para apresentar opção por um dos cargos, conforme prevê o art. 154, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 25, de 15 de agosto de 2001.

O asseverado no Relatório da Comissão Processante, que fundamentou a decisão ora atacada, incorreu em equívoco, posto que os documentos de fls. 09, fls. 11 e fls. 15 em nenhum momento convocaram a Requerente para optar por um dos cargos.